



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### NOTA DE DESAGRAVO

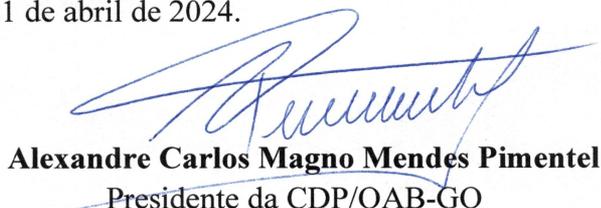
A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 20/11/2023, vem a público desagravar o advogado **CLEBER ALVES DOS SANTOS – OAB/DF N° 53.761**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pela Delegada de Polícia Civil da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Águas Lindas/GO - **TAMIRES AVILA TEIXEIRA**, que instaurou inquérito policial em face do advogado de maneira arbitrária, sob o fundamento de existência de suposta prática de calúnia, em razão de divergência da informação prestada pelo advogado em processo judicial, de que seu cliente não tinha sido contactado pela delegacia para fornecer material genético para perícia, com relação a informação prestada pela delegada, de que a delegacia teria feito o contato. Posteriormente o Poder Judiciário determinou o trancamento do referido inquérito, e esclareceu que *“havendo equívoco ou não na interpretação do relatório, é evidente que não há nenhum indício de que houve intenção em prejudicar o processo ou o acusado. Ademais, também não é possível vislumbrar que o causídico teve qualquer intenção em imputar à Delegada qualquer delito previsto no ordenamento jurídico, tendo apenas prestado as informações com o objetivo de cientificar o suposto equívoco apresentado pela Delegacia”*, razão pela qual foi concedida a ordem de habeas corpus para o trancamento do inquérito policial. Trata-se de fato grave de desrespeito à prerrogativa profissional inculpada no artigo 7º, I da Lei 8.906/94, que dispõe que o advogado tem direito a exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, e no no artigo 6º, §1º da Lei 8.906/94, que as autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. O ato da ofensora acima nominada atingiu não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber a ofensora, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 01 de abril de 2024.



**Rafael Lara Martins**

Presidente da OAB-GO



**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**

Presidente da CDP/OAB-GO